



Prefeitura Municipal
SANTA FÉ DO SUL

LEI Nº 3.967, DE 20 FEVEREIRO DE 2020.

"Altera o valor do "Vale-Alimentação" aos servidores da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul".

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O valor do auxílio-alimentação, instituído pela Lei nº 3.573, de 24 de maio de 2.017, alterado pela Lei nº 3.713, de 19 de abril de 2018 e pela Lei nº 3833, de 21 de março de 2019, na forma de Vale-Alimentação", aos servidores do legislativo, será de R\$ 281,19 (duzentos e oitenta e um reais e dezenove centavos) mensais.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de fevereiro de 2.020, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 20 de fevereiro de 2020.


Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.


Alexandre Donisete Izeli
Secretário de Administração